

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO – CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRTÓRIO LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 14/2021. PROCESSO Nº 2021010325.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de materiais diversos tais como: mobiliários, eletrônicos, eletroeletrônicos e correlatos, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

Considerando a Impugnação apresentada pela Empresa **CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRTÓRIO LTDA.** – CNPJ nº 09.211.711/0001-80 conforme preconiza o Instrumento Convocatório;

Considerando que o Edital e seus anexos não extrapolaram as exigências permitidas pela legislação vigente, não havendo qualquer cláusula que restrinja a participação ou a competitividade do certame;

Considerando que a documentação exigida como qualificação técnica é suficientemente para comprovar a capacidade para o pleno fornecimento dos itens licitados e futuramente contratados;

Considerando que a Administração **NÃO** incluirá qualquer exigência para prejudicar a competitividade do certame e **NÃO** beneficiará qualquer Empresa em específico;

Considerando a previsão editalícia de exigência de apresentação do atestado estatuído no subitem 10.4.1 do Edital para comprovar o poder operacional das empresas licitantes, visto como a atividade compatível em características e quantidades necessárias ao atendimento do interesse público veiculado no certame;

Considerando que foi exigido no certame que todas as propostas das interessadas contenham a **MARCA** dos produtos, o que possibilita a verificação de sua existência e de seu atendimento ao solicitado no documento referencial;

Considerando a previsão editalícia de **exigência de normas técnicas**, nos termos do que contido no subitem **18.4. do Termo de Referência (Anexo I) do Edital**, que exige o fornecimento de garantia dos materiais, que **deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca** e obedecido, ainda, as **normas técnicas exigíveis**, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

Considerando Parecer Jurídico nº 054/2021 emitido pela Procuradoria Jurídica Autárquica em 26 de maio de 2021;

Considerando que não há que se cogitar a retificação do instrumento convocatório, visto que já incluso a previsão de exigência de normativas técnicas na fase da contratação, além da exigência para comprovação de aptidão de capacitação da empresa no momento da habilitação, buscando um objeto com melhor qualidade, durabilidade, rentabilidade, ergonomia e dos preceitos de sustentabilidade ambiental;

Considerando que, na ocorrência de fatos supervenientes e caso o gestor contratual entenda necessário, poderá exigir dos fornecedores cadastrados documentos comprobatórios da regularidade dos produtos a serem entregues, assim como os métodos de fabricação, envasamento e armazenamento.

DECISÃO:

DECIDO pelo **RECEBIMENTO** da citada Impugnação, por ter sido apresentada conforme estipulado no Instrumento Convocatório e por seu **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo

*Departamento de Licitação e Contratos.
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.
Município de Catalão.*

a sessão do Pregão conforme já publicada, assim como as exigências e demais informações constantes no Edital e anexos.

Catalão, 26 de maio de 2021.



Márcio Roner Guimarães.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021.

Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE